

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2006**

**Dispõe sobre a remessa de dados e de informações pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta Estadual, para fins do exercício, pelo Tribunal de Contas do Estado, da competência prevista na Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.**

Publicação - DOE de 30.11.2006, p. 54.

Os Anexos encontram-se em: X\Da\Ssa\Sdm\Seb\Pub\Legislação\Anexos.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **considerando** o disposto no art. 71, incisos II, III e IV, combinado com os artigos 31, §1º, e 75 da Constituição da República; **considerando** as disposições contidas nos Manuais de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, e Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, respectivamente, disciplinados pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN; **considerando** o disposto no artigo 2º da Resolução TCE n. 646, de 16 de dezembro de 2003; **considerando** o disposto na Resolução TCE n. 742, de 16 de junho de 2006; **considerando** o contido no Processo n. 9726-02.00/06-1, **RESOLVE:**

**Art.1º** A presente Instrução Normativa estabelece as normas e os procedimentos a serem observados pelos Órgãos e Entidades da esfera estadual por ocasião da remessa dos dados e das informações ao Tribunal de Contas do Estado, para o exercício da competência prevista na Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Os dados e as informações a serem remetidos a este Tribunal de Contas para os fins de que trata o caput deste artigo encontram-se discriminados nos Anexos I, II, III e IV da presente Instrução Normativa, os quais contemplam os Relatórios de Gestão Fiscal – RGF -, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO - e outros documentos exigidos por esta Corte.

§ 2º Os Relatórios de Gestão Fiscal – RGF - e Resumidos de Execução Orçamentária – RREO - deverão ser apresentados de acordo com os modelos instituídos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, cujo preenchimento deverá observar as decisões deste Tribunal.

§ 3º Os demais relatórios exigidos por este Tribunal de Contas deverão ser preenchidos de acordo com os modelos constantes do Anexo III e IV desta Instrução Normativa.

**Art. 2º** Caberá à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE - a elaboração anual dos Demonstrativos Consolidados do Relatório de Gestão Fiscal – RGF -, abrangendo todos os Poderes e Órgãos do Estado, observado o prazo estabelecido na Resolução n. 646, de 16 de dezembro de 2003.

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa n. 12, de 19 de dezembro de 2003.

Gabinete da Presidência, em 17 de novembro de 2006.  
Cons. Sandro Dorival Marques Pires, Presidente.